



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2025

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1.825/2025 de 19/08/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOSILENE LOPES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.859.252/0001-27, com endereço na Vila Capororocas, nº 544, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviço de sonorização para a gravação e divulgação, via unidade móvel, de anúncios pertinentes aos setores das Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Tavares, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	100	Un.	<b>GRAVAÇÕES</b> Sec. de Coordenação – 30 un. Sec. de Educação – 20 un. Sec. de Saúde – 20 un. Sec. de Ação Social – 30 un.	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
02	950	Horas	<b>DIVULGAÇÃO</b> Sec. Coordenação – 300 horas Sec. Educação – 200 horas Sec. de Saúde – 150 horas Sec. de Ação Social – 300 horas	R\$ 29,00	R\$ 27.550,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 30.450,00</b>



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

O valor do presente contrato é de R\$ 30.450,00 (trinta mil e quatrocentos e cinquenta reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será efetuado conforme Nota Fiscal entregue pela contratada a Sec. Mun. de Finanças, através da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
05	Secretaria Municipal de Educação
325	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.47_336	Serviços de Comunicação em Geral
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
547	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.47_556	Serviços de Comunicação em Geral
08	Sec. Mun. de Ação Social, Trabalho, Habitação e Cidadania
3403	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.47_4467	Serviços de Comunicação em Geral
10	Sec. Mun. de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente
1503	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.47_1560	Serviços de Comunicação em Geral

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 01 de outubro de 2025 e término em 30 de setembro de 2026. Podendo ser prorrogado ou rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Sr. Geferson A. Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VEÍCULO**

O veículo utilizado para os deslocamentos para prestação do serviço bem como o combustível utilizado pelo mesmo, assim como a manutenção, correrá por conta da contratada, devendo estar de



acordo com as normas Código Nacional de Trânsito, bem como o condutor deverá estar devidamente habilitado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

**II - Pela CONTRATADA**, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 16 de setembro de 2025.

**JOSILENE LOPES DA SILVA - ME**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

**GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA**

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

**GABRIELA RODRIGUES FAGUNDES**

Sec. Mun. de Coordenação, Planejamento,  
Projetos e Meio Ambiente

**DAIANE CORREA DO CANTO**

Sec. Mun. de Ação Social, Trabalho,  
Habitação e Cidadania

**MARCELO LEMOS DE SOUZA**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

**KETLYN DA SILVA AMARAL**

Secretária Municipal de Educação

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26